**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS Campos,** doravante denominada simplesmente SINDICATO, entidade sindical laboral de primeiro grau, com sede na cidade de São José dos Campos, na Avenida Doutor Mário Galvão, 56, inscrita no CNPJ sob o nº 60.208.691/0001-45 na pessoa de seu presidente, **Sr. Eurípedes Barsanulfo Gonçalves**, doravante denominado simplesmente **SINDICATO,**  e de outro lado, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** ., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na Avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador constituído, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço comercial na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_– \_\_\_\_\_, C0EP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, têm entre si justos a acordados o que abaixo segue:

Considerando a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, de 01 de abril de 2020** dispondo sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

**RESOLVEM** as **PARTES** celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**, com fulcro na Consolidação das Leis do Trabalho CLT e na Medida Provisória MP 936 de 01/04/2020, nos artigos 7º, 8º e §1º, 11 e §§, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as **PARTES** mutuamente aceitam e acordam.

**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO:** O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** está sendo celebrado em razão da Pandemia do Corona-vírus que afetou o Brasil, de forma a viabilizar a manutenção do emprego dos funcionários da **EMPRESA**, abrangendo os **EMPREGADOS DA EMPRESA**  que aderirem ao presente Acordo Coletivo.

**CLÁUSULA 2ª – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHOS:** As partes acordam que fica suspenso pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser dividido em dois períodos de 30 (trinta) dias, a partir do dia \_\_\_\_\_\_\_\_, o Contrato de trabalho dos empregados que aderirem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO:** A **EMPRESA** pagará a cada empregado, uma ajuda compensatória mensal , com valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base.

**Parágrafo Único:** O valor previsto na presente cláusula figurará em folha de pagamento do empregado e sendo de caráter indenizatório, uma vez que não há prestação do serviço, não incidirá verbas e encargos trabalhistas como FGTS e INSS, cfe previsto na MP936.

**CLÁUSULA 4ª – DA PROIBIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS :** Durante a suspensão do contrato de trabalho, o EMPREGADO não poderá permanecer trabalhando para a EMPREGADORA, ainda que parcialmente ou à distância.

**CLÁUSULA 5ª – DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DO GOVERNO**: No período de suspensão do contrato de trabalho, o EMPREGADO receberá diretamente do Governo o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e renda que será calculado de acordo com as regras e valores do seguro desemprego.

**CLÁUSULA 6ª – DA OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR EM INFORMAR O MINISTÉRIO DA ECONOMIA:** O EMPREGADOR deverá informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao Acordo Coletivo de Trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo, sob pena de responder pelo pagamento integral dos salários, bem como, dos encargos trabalhista e sociais.

**CLÁUSULA 7ª – DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS:** O EMPREGADO fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador mesmo com a suspensão temporária do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 8ª – RETORNO AS ATIVIDADES** – A convocação dos empregados da **EMPRESA**  para retorno ao trabalho, poder-se-á ser realizada por e-mail ou what´s app, telefonemas ou outros meios de comunicação que encontram-se previstos na ficha funcional do **EMPREGADO**, no dia imediatamente anterior ao início das atividades, servindo como prova da convocação a mensagem eletrônica.

**CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO:** – Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao EMPREGADO que em decorrência da redução da jornada e salário nos termos já previstos no Aditamento celebrado com o Sindicato Patronal em 20/03/2020, bem como, aos empregados que tiverem a suspensos temporariamente seus contratos de trabalho de que trata esta Medida Provisória 936/2020, até o dia 30/09/2020.

**Parágrafo Único:** Caso ocorra demissão sem justa causa em data anterior ao término da estabilidade, fará jus o empregado além da indenização do período restante que terá como base de cálculo a remuneração recebida no mês anterior a redução ou suspensão do contrato, a recomposição de sua remuneração no período em que houve a redução e na manutenção de todos os benefícios concedidos pelo empregador, tais como (Vale refeição, Vale Alimentação, Convênio médico, entre outros). Aos empregados com remuneração variável a base de cálculos será nos termos previsto na clausula 16ª da CCT.

**CLÁUSULA 10ª – DO CURSO OU PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO:** Durante a suspensão temporária do contrato de trabalho, deverá o empregador proporcionar aos empregados meios para a realização dos cursos de forma não presencial, podendo utilizar os cursos oferecidos pelo Governo Federal no seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/todosportodos/cursos-de-capacitacao-a-distancia>.

**CLÁUSULA 11ª – DA VIGÊNCIA:** O presente acordo terá vigência de \_\_\_ de abril de 2020 a 31 de maio de 2020

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

São José dos Campos, \_\_\_de abril de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** |  | Empresa |
| **Eurípedes Barsanulfo Gonçalves** D. Presidente |  | Responsável pela empresa |